

Projeto de Lei n.º , de 2015

(do Senhor Arnaldo Faria de Sá)

**“Altera a Lei 13.183, de 04 de novembro de 2015,
e dá outras providências”**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º- O art. 29-C, constante da Lei 13.183, de 04 de novembro de 2015, é acrescido de parágrafo 3.º renumerando-se os demais:

Art. 29-C

§ 1.º

§2.º -

§ 3. - aqueles que já se aposentaram anteriormente à lei, mas que se enquadram na fórmula do caput e parágrafo poderão pleitear o recálculo do benefício a partir da promulgação da Lei n.º 13.183, de 04 de novembro de 2015.

Art. 2.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

Nossa proposta tem o objetivo de se fazer verdadeira justiça para com nossos pobres já sofridos aposentados. Ao longo de nossos mandatos nesta Casa, recebemos várias queixas de aposentados. Esses aposentados que, já tinham tempo para se enquadrar nas novas regras, recentemente aplicadas e fruto de emendas de nossa autoria, quando solicitaram seus benefícios, se acham injustiçados e, por isso mesmo, apresentamos essa a proposta.

Nossa proposta garante que haja revisão dos benefícios de quem já está aposentado, mas quando requereu a aposentadoria no INSS, tinha

direito à fórmula 85/95. Para isso, o trabalhador ao se aposentar deveria ter a soma da idade e do tempo de contribuição de pelo menos 85 (mulheres) e 95 (homens).

Exemplos: Um homem que se aposentou com 36 anos de serviço e 59 anos de idade teria na soma o fator 95 (36 mais 59), mas como não havia a nova regra, ele foi aposentado com aplicação do fator previdenciário. Aprovando nossa proposta, ele será beneficiado. Uma mulher que pediu o benefício do INSS com 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, terá na soma 85 (55 mais 30) e também será beneficiada pela presente proposta.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2015.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - SP